

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 8.º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

§ 1.º Compete à unidade de atendimento definir:

I - a modalidade da reunião;

II - a quantidade diária de reuniões, de acordo com a disponibilidade de autoridades fiscais e do tempo médio do serviço;

III - a matéria que poderá ser objeto da reunião.

§ 2.º Fica assegurado o atendimento ao representante do interessado que tenha comparecido na data e horário agendados, ainda que tenha havido o encerramento do expediente reservado ao atendimento na unidade respectiva.

§ 3.º Na impossibilidade de conclusão de alguma etapa do atendimento por motivo de força maior ou por indisponibilidade dos meios necessários para sua prestação, será priorizada sua continuidade quando cessadas as causas impeditivas.

§ 4.º Será dado ao interessado o intervalo de tolerância de quinze minutos para que se possa proceder com a reunião agendada.

§ 5.º Decorrido o prazo de que trata o § 4.º, não será realizada a reunião.

Art. 9.º Não será realizada a reunião caso o CPF, o CGF, o CNPJ ou o assunto pretendido seja distinto daquele indicado no agendamento.

Art. 10. A autoridade fiscal responsável pelo atendimento deverá identificar-se adequadamente e fornecer todas as informações necessárias para o usuário no início da reunião, incluindo seu nome, função e contato.

§ 1.º Salvo casos específicos justificados pela natureza do pedido, as câmeras e os recursos de áudio utilizados pelo servidor responsável deverão permanecer ligados durante toda a reunião virtual.

§ 2.º Faculta-se a gravação das reuniões virtuais a pedido da autoridade fiscal ou do representante do interessado.

Art. 11. O tempo de duração da reunião virtual deverá ser o mesmo estabelecido para reuniões presenciais.

Art. 12. Caso a reunião virtual seja interrompida por motivos técnicos ou de conexão, o servidor responsável deverá agir de forma proativa para retomar o atendimento ou oferecer alternativas para prosseguimento do serviço.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete à autoridade fiscal responsável pelo atendimento:

I – realizar o atendimento com ética, cordialidade e respeito, assegurando os direitos do usuário;

II – garantir a confidencialidade e a privacidade das informações compartilhadas durante o atendimento;

III – verificar a identificação do usuário e sua legitimidade antes de dar continuidade ao atendimento;

IV – proceder ao registro adequado do atendimento, documentando todas as informações relevantes de forma clara e precisa;

V – esclarecer eventuais dúvidas e fornecer informações precisas, claras e atualizadas ao usuário;

VI – oferecer as orientações técnicas necessárias ao usuário, quando aplicável, para a correta utilização da plataforma de videoconferência.

Art. 14. Constituem deveres do usuário do serviço de atendimento:

I – fornecer informações verídicas, completas e atualizadas, conforme solicitado pela autoridade fiscal responsável;

II – observar as normas e procedimentos estabelecidos para a prestação do atendimento;

III – adotar conduta respeitosa e compatível com os princípios da ética, da urbanidade e do bom senso;

IV – apresentar-se com vestimenta adequada, compatível com o decoro exigido nos ambientes da Administração Pública;

V – nos atendimentos realizados por meio virtual, comunicar prontamente à autoridade fiscal responsável qualquer ocorrência técnica ou falha de conexão, a fim de viabilizar a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O usuário do serviço de atendimento deverá manter comportamento adequado, respeitando as normas de conduta e decoro.

Parágrafo único. Qualquer ato de desacato, ofensa ou comportamento agressivo, seja de forma verbal ou não verbal, poderá resultar na suspensão imediata do atendimento, com a devida comunicação às autoridades policiais competentes, conforme a legislação pertinente.

Art. 16. A inobservância das normas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa sujeitará a autoridade fiscal a sanções disciplinares e responsabilidades civis e penais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 17. A ausência de realização do atendimento previamente agendado junto à unidade fazendária, ainda que decorrente de impossibilidade ou falha imputável à Administração Tributária, não será considerada, por si só, fundamento válido para alegação de cerceamento do direito de defesa, desde que garantidos ao sujeito passivo o acesso aos elementos do procedimento fiscal e os meios legais para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1.º dia do mês subsequente à data da publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2025.

Fabrizio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2024

PROCESSO Nº19022.000244/2025-29 ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2024 CONTRATANTE: COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ – CEARAPAR, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.062.163/0001-74, com sua sede na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Avenida Pessoa Anta, 274, 2º andar, Espaço Inovação – Centro, CEP 60060-188; CONTRATADA: MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.760.180/0001-97, com sede na Rua Luiz Matias, nº470, Bairro: Centro, CEP: 62530-000, Miraima/CE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71 da Lei 13.303/2016 (lei das estatais) e arts. 146 e 147 do Regulamento Interno de Licitações de Contratos da CearaPar; FORO: Fortaleza/CE; OBJETO: **Serviços de locação de veículo** para atender a premência da diretoria, tendo em vista que, diversas atividades necessitam de transporte para a execução e viabilização de sua logística, e consequentemente, dependem do uso de veículo para tal, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de 06 de setembro de 2025; RATIFICAÇÃO: Prorroga o prazo de vigência. Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; DATA DA ASSINATURA: 25/08/2025; SIGNATÁRIOS: Luiza de Marilac Martins e Silva, Diretora-Presidente da CearaPar; Rivaldo Pinheiro Filho, Diretor Administrativo-Financeiro da CearaPar; Sílvia Maria Bezerra Gomes da Silva, Assessora Jurídica; Adriane Simões de Sousa, representante legal da Empresa MIRAIMA GAS & TRANSPORTES LTDA.

Luiza de Marilac Martins e Silva
DIRETORA-PRESIDENTE

Fortaleza/CE, 26 de agosto de 2025.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA SEINFRA Nº132/2025.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA (SIND) DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO CEARÁ, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA SEINFRA Nº127/2025.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso XIV, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, bem como art. 5º, inciso XIV do Decreto Estadual nº33.471, de 12 de fevereiro de 2020, o artigo 209 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e o artigo 12, inciso IV e §3º, do Decreto Estadual nº36.470, de 10 de março de 2025, e considerando o que consta do Processo NUP 08001.002178/2025-53, resolve:

Art.1º. PRORROGAR, por 15 (quinze) dias úteis, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria SEINFRA nº127/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de julho de 2025, sendo composta pelos servidores, Elpidio José Borges Câmara (Presidente), Orientador de Célula, Matrícula nº30000471; Lícia Maria Castro Rocha (Membro), Orientadora de Célula, Matrícula, nº08844321; e Ítalo Reis Gonçalves, Orientador de Célula, Matrícula nº30000722 (Secretário), e ainda, considerando as razões expostas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes do Processo Administrativo nº08001.002178/2025-53.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de agosto de 2025.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, Fortaleza, 25 de agosto de 2025.

Helio Winston Barreto Leitão
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

